

# Legal Shots

## Teletrabalho: Compensação pelas despesas adicionais

A Portaria anunciada fixa o valor máximo isento em 22€ mensais, podendo o mesmo ser majorado até 33€ mensais.

Nova portaria do Governo, que aguarda publicação, estabelece o limite até ao qual as compensações pagas pelas empresas a trabalhadores em regime de teletrabalho não constituem rendimentos dos mesmos e, portanto, não serão sujeitas a tributação em sede de IRS e segurança social na esfera dos mesmos.

Prevê-se que a compensação seja até 1€ por cada dia de trabalho, correspondente a:

- 0,10€/dia para consumo de eletricidade;
- 0,40€/dia para internet;
- 0,50€/dia para a utilização do computador pessoal ou outro equipamento informático pertencente ao trabalhador.

No total, o valor isento corresponderá, no limite, a 22€ mensais (no pressuposto de 1€ por cada um dos 22 dias de trabalho efetivo em regime de teletrabalho), existindo a possibilidade de o mesmo ser majorado até 50% (33€ mensais), se os montantes da compensação resultarem da contratação coletiva.

Conheça a nossa Equipa:

